

## CONTRATO N° 11/2011 – COMEC

Prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E DE PROJETOS DE ENGENHARIA VIÁRIA**, objetivando a implantação da obra **CORREDOR METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – LOTE 03** (do Contorno Leste na parte sul do Corredor, no sentido leste-oeste, até a rodovia BR-476 no Município de Araucária, com aproximadamente 32,0 km de extensão), cuja caracterização e abrangência estão descritas no Edital de Concorrência Pública nº 03/2011 – COMEC, Termo de Referência e demais Anexos, que celebram a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC** e o consórcio **ESTEIO-ENGEMIN-CONSP**.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027/94, inscrita no CGC sob nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato, representada por seu Coordenador Sr. **RUI KIYOSHI HARA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 307.████████87 e o Diretor Presidente Sr. **GIL FERNANDO BUENO POLIDORO**, brasileiro, casado, geólogo, portador do CPF nº 447.████████15, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o consórcio **ESTEIO-ENGEMIN-CONSP**, com sede à Rua Santa Helena nº 613, Lotaruma, na cidade de Pinhais, inscrito no CNPJ sob nº 97.548.920/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Carlos Valério Avais da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 735.████████91, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADO**, vem por esta e na melhor forma de direito, consoante os termos do **Edital da Concorrência Pública nº 03/2011 – COMEC**, regida pela Lei Estadual nº 15.608/07, de 15 de agosto de 2007 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pela proposta do CONTRATADO datada de 20/09/2011, estabelecer o que se contém nas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E DE PROJETOS DE ENGENHARIA VIÁRIA**, objetivando a implantação da obra **CORREDOR METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – LOTE 03** (do Contorno Leste na parte sul do Corredor, no sentido leste-oeste, até a rodovia BR-476 no Município de Araucária, com aproximadamente 32,0 km de

extensão), cuja caracterização e abrangência estão descritas no Edital de Concorrência Pública nº 03/2011 – COMEC, Termo de Referência e demais Anexos, relativo ao contrato de financiamento nº 319.640-82/10 – CEF/PAC COPA 2014, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Único** Os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com o seu respectivo TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente e as condições definidas no Edital de Concorrência Pública nº 03/2011 - COMEC e seus anexos e proposta datada de 20/09/2011, firmada pelo CONTRATADO, documentação esta que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço global, no valor de **R\$ 2.009.907,47 (dois milhões nove mil novecentos e sete reais e quarenta e sete centavos)**, quantia esta que abrange todas as especificações do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6731.0000.1353.0000.4490-5102, Fonte 103, com os empenhos sob nº 67310000100376-1 e 67310000100377-1.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO**

O Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias** acrescidos ao prazo de execução, admitida a prorrogação, desde que obedecida às disposições legais.

**§ 1º.** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data da expedição da respectiva Ordem de Serviço devidamente assinada pelas partes, conforme cronograma disposto no subitem 15.3 do Edital de Concorrência nº 03/2011 - COMEC.

**§ 2º.** Excepcionalmente, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a expedição de ordens de serviços complementares e observadas as hipóteses legais.

**§ 3º.** A eventual prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do instrumento contratual, deverá ser solicitada pelo CONTRATADO, em tempo hábil para que Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e a Administração possam se manifestar a favor ou não, dentro do prazo de vigência de execução do serviço ou do contrato, conforme o caso.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações e orientações da CONTRATANTE, tudo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 03/2011 - COMEC e anexos, bem como as demais normas técnicas para a perfeita execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente executados, após apresentação da Nota Fiscal, junto ao Protocolo da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba com o CNPJ 07.820.337/0001-94, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando o pagamento;
- b) Certidões de tributos municipal, estadual e federal;
- c) Comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato, considerando-se o que dispõe a Resolução Conjunta SEFA/CAF/PGE nº 002/2007;
- d) Aceite e aprovação, dos produtos de cada fase definida no parágrafo primeiro, pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da CONTRATANTE.

**§ 1º.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a efetivação das etapas a seguir:

% PGTC	ETAPAS	MES-1	MES-2	MES-3	MES-4	MES-5	MES-6	MES-7	MES-8
30%	DIAGNÓSTICO		RA-1	RA-2					
20%	ANTEPROJETO				RA-3	RA-4			
30%	PROJETO EXECUTIVO						RA-5	RA-6	RA-7
20%	OUTROS SERVIÇOS							RM	RF

a) A etapa do DIAGNÓSTICO corresponde a 30% do total dos serviços contratados, devendo estar concluído em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço. Esta etapa será remunerada conforme apresentação de Relatórios de Andamento assim discriminados:

a.1) 50% do valor correspondente a esta Etapa, na entrega do Relatório de Andamento RA 01, no prazo de 30 dias a contar da Ordem de Serviço.

a.2) 50% do valor correspondente a esta Etapa, na entrega do Relatório de Andamento RA 02, no prazo de 60 dias a contar da Ordem de Serviço.

b) A etapa do ANTEPROJETO corresponde a 20% do total dos serviços contratados, devendo estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço. Esta etapa será remunerada conforme apresentação de Relatórios de Andamento assim discriminados:

b.1) 50% do valor correspondente a esta Etapa, na entrega do Relatório de Andamento RA 03, no prazo de 90 dias a contar da Ordem da Serviço.

b.2) 50% do valor correspondente a esta Etapa, na entrega do Relatório de Andamento RA 04, no prazo de 120 dias a contar da Ordem da Serviço.

c) A etapa do PROJETO EXECUTIVO corresponde a 30% do total dos serviços contratados, devendo estar concluído em até 210 (duzentos e dez) dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço. Esta etapa será remunerada conforme apresentação de Relatórios de Andamento assim discriminados:

c.1) 25% do valor correspondente a esta Etapa, na entrega do Relatório de Andamento RA 05, no prazo de 150 dias a contar da Ordem da Serviço.

c.2) 25% do valor correspondente a esta Etapa, na entrega do Relatório de Andamento RA 06, no prazo de 180 dias a contar da Ordem da Serviço.

c.3) 25% do valor correspondente a esta Etapa, na entrega do Relatório de Andamento RA 07, no prazo de 210 dias a contar da Ordem da Serviço.

c.4) 25% do valor correspondente a esta Etapa, na entrega da Minuta do Relatório Final, no prazo de 210 dias a contar da Ordem da Serviço

d) A etapa de OUTROS SERVIÇOS corresponde a 20% do total dos serviços contratados e refere-se a apresentação do RELATÓRIO FINAL. Esta etapa deverá estar concluída em até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço e será remunerada em 100% do seu valor correspondente e na entrega do RELATÓRIO FINAL.

**§ 2º.** Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos sem que tenham sido atingidos os estágios ou etapas de execução supramencionadas.

**§ 3º.** O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias contados da data do cumprimento das etapas contidas no parágrafo primeiro.

**§ 4º.** O CONTRATADO deverá fornecer número da conta corrente bancária, número da agência bancária e denominação da respectiva instituição financeira, para pagamentos dos serviços solicitados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Para assinar o contrato, o CONTRATADO prestou a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, correspondendo a **R\$ 100.495,37 (cem mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)**, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**§ 1º.** A garantia de que trata esta cláusula, foi recolhida na Tesouraria da CONTRATANTE, na modalidade de **apólice de seguro garantia nº 22-0775-02-0017873 e carta fiança nº 832363**.

**§ 2º.** A garantia prestada pelo CONTRATADO lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo dos Serviços pactuados neste contrato.

**§ 3º.** A vigência da garantia de execução está vinculada ao prazo do contrato e não ao da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO assume com a assinatura do presente contrato, integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, assim como cumprimento das especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados à CONTRATANTE, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos, devendo:

- I) iniciar os serviços a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço;
- II) manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços, o Engenheiro Civil Carlos Valério Avais da Rocha, legalmente habilitado, CREA/PR 21.833-D, responsável técnico e coordenador dos serviços contratados, que fica autorizado a representar o CONTRATADO em suas relações com a CONTRATANTE em matéria de serviços técnicos de engenharia. A substituição do Responsável Técnico só poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade e mediante aceitação da CONTRATANTE. Caso o engenheiro responsável não seja domiciliado no Estado do Paraná, deverá apresentar prova de registro devidamente vistado pela entidade profissional competente - seção Paraná;

- III) substituir em 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE, inclusive o responsável técnico, conforme o inciso anterior;
- IV) manter nos serviços a equipe técnica indicada na fase habilitatória da licitação, suprir, com pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, e suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a CONTRATANTE julgar necessário, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas;
- V) somente substituir os membros da equipe técnica descritos no inciso acima e no subitem 7.8.2 do Edital de Concorrência Pública nº 03/2011 - COMEC, após expressa autorização da CONTRATANTE;
- VI) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Edital;
- VII) conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da CONTRATANTE e dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- VIII) responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos à CONTRATANTE e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- IX) comunicar de imediato, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- X) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- XI) paralisar o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos a segurança de pessoas ou bens de terceiros por determinação da CONTRATANTE;
- XII) assumir, integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta

licitação, nos termos do § 1º do art. 121 da Lei 15.608/07 e do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93;

- XIII) quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás e outras concessionárias ou prestadoras de serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XIV) manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual;
- XV) O CONTRATADO responderá, ainda, por todos os acidentes de trabalho e de trânsito durante o período de vigência do Contrato, que porventura ocorrer aos seus funcionários;
- XVI) A CONTRATANTE deverá manter os entendimentos de serviços com o CONTRATADO sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços;
- XVII) O CONTRATADO terá integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente subcontratando com a autorização expressa e prévia da CONTRATANTE;
- XVIII) O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**§ 1º.** A ora CONTRATANTE, é responsável pelo pagamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

**§ 2º.** Reserva-se ainda, a COMEC, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratual, desde que haja conveniência para o Estado devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o consórcio contratado terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais resarcimentos garantidos e previstos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**§ 1º.** Os serviços objeto do presente contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Equipe de Análise, Acompanhamento e Fiscalização constituída pela Portaria nº 04/2011 e representantes do CONTRATANTE e pelo Engenheiro Civil Carlos Valério Avais da Rocha, portador do CPF nº 735.472.719-91, preposto e representante do CONTRATADO, conforme artigos 118 e 119 da Lei estadual 15.608/07 e art. 67 e art. 68 da Lei 8666/93.

**§ 2º.** O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do disposto no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 68 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**§ 1º.** A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de 15 dias após o recebimento e aprovação de todos os serviços objeto do contrato e o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 90 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**§ 2º.** Na expedição dos Atestados de Capacidade Técnica pela CONTRATANTE ao final dos trabalhos, constará da Equipe Técnica os indicados pelo CONTRATADO, considerando as substituições previstas, devidamente aprovadas pela Administração, de acordo Lei Estadual nº 15.608/07.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORIAIS**

O CONTRATADO cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, decorrentes da realização do objeto do presente contrato, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, nos termos do disposto no Art. 21 da Lei Estadual nº 15.608/07 e no Art. 111 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente à esta cessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

O CONTRATADO, no caso de inexecução ou atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará sujeito às sanções preceituadas na Lei Estadual nº 15.608/07, bem como à aplicação das penalidades previstas no item 17 do Edital da Concorrência Pública nº 03/2011 - COMEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS**

Fica o CONTRATADO obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos termos do artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/07.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e previstas através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para as ações que porventura decorram do presente Contrato.

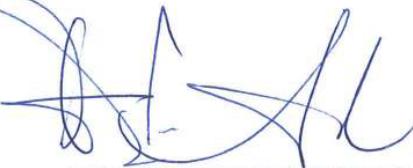
E por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de Dezembro de 2011.

#### CONTRATANTE



**RUI KIYOSHI HARA**  
Coordenador da COMEC



**GIL FERNANDO BUENO POLIDORO**  
Diretor Presidente da COMEC

#### CONTRATADO



**CARLOS VALÉRIO AVAIS DA ROCHA**  
Consórcio ESTEIO-ENGEMIN-CONSPEL

#### TESTEMUNHAS